



Ao Juízo da 2ª. Vara Cível de Itaboraí - RJ

Processo: 0008787-85.2016.8.19.0023
Ação: Cobrança de Quantia Indevida
Autor: Valéria Cristina Angelici Machado
Réu: Aymore Credito, Financiamento e Investimento

TATYANA TONANI DA SILVA, Contadora, inscrita no CRC sob o nº. 115440/O-9 RJ, perita nomeada por este juízo no processo supracitado, em cumprimento ao despacho de fls. xx, vem apresentar os cálculos de liquidação de sentença.

I – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Trata-se de cálculo de liquidação de sentença seguindo os acórdãos transcritos a seguir:

Sentença de fls. 370/373:

“...julgo procedente a pretensão autoral em parte, tão somente para declarar a invalidade da cobrança relativa às tarifas de registro, avaliação e gravame e para condenar o réu a devolver ao autor, em dobro, os valores pagos por este a título de tarifa de registro (R\$303,80 - fl. 19), de avaliação (R\$199,00 - fl. 19) e de gravame (R\$37,82), com acréscimo de juros de mora desde a citação e de correção monetária desde o pagamento de cada parcela. No mais, julgo integralmente improcedente a pretensão autoral.

Considerando a sucumbência recíproca, cada parte arcará com metade das custas, com metade dos honorários do perito e com os honorários do patrono da parte contrária, que fixo em 10% do valor da condenação para cada qual. Observe-se que foi deferida GJ à parte autora...



Acordão de fls. 553/559:

Por tais razões, DÁ-SE PARCIAL PROVIMENTO aos recursos, para reformar a sentença, reconhecendo o excesso de cobrança referente à diferença apurada entre a taxa de juros contratada e a praticada, e, como consequência, condenar parte ré à respectiva devolução de forma dobrada, corrigida monetariamente a partir do desembolso e juros legais a partir da citação, além de determinar a devolução de forma simples dos valores referentes às tarifas avaliação do bem, registro de contrato e tarifa de inserção de gravame, mantidos os demais termos da sentença.

Acordão de fls. 589/594:

“Por esses motivos, NEGA-SE PROVIMENTO aos embargos de declaração.”

II – DESENVOLVIMENTO:

Seguindo os termos da Sentença e Acordão, a perícia elaborou s Quadros 1 e 2 a seguir, afim de apresentar os respectivos resultados:

Quadro 1 – Dedução das Tarifas.

Devolução de Tarifas	
T ar. Avaliação Bens:	R\$ 199,00
Gravame	R\$ 37,82
Reg. Contrato	R\$ 303,80
Total	R\$ 540,62
<i>índice de correção 05/2010</i>	<i>1,76138334</i>
Valor Corrigido	R\$ 952,24
Juros desde citação fls. 59 (09/09/2016 - 17/11/2020) 1530 dias - 51,00%	R\$ 485,64
Valor Corrigido e Atualizado	R\$ 1.437,88



Quadro 2 – Apuração do valor a restituir

MÊS/ ANO	Nº.da parc.	Valor Parc.	Data Vect.	Data Pgto.	Valor Apurado	Valor Pago	Dif. Apurada	Valor em Dobro	Correção TJ/RJ	Dif. Corrigida
mai/10	0	502,87								
jun/10	1	502,87	17.06.10	17.06.10	502,87	506,69	3,82	7,64	1,63201704	12,47
jul/10	2	502,87	17.07.10	12.07.10	501,22	505,04	3,82	7,64	1,63201704	12,47
ago/10	3	502,87	17.08.10	17.08.10	502,87	506,69	3,82	7,64	1,63201704	12,47
set/10	4	502,87	17.09.10	16.09.10	502,87	506,69	3,82	7,64	1,63201704	12,47
out/10	5	502,87	17.10.10	18.10.10	502,87	506,69	3,82	7,64	1,63201704	12,47
nov/10	6	502,87	17.11.10	03.11.10	498,19	502,01	3,82	7,64	1,63201704	12,47
dez/10	7	502,87	17.12.10	14.12.10	502,87	506,69	3,82	7,64	1,63201704	12,47
jan/11	8	502,87	17.01.11	17.01.11	502,87	506,69	3,82	7,64	1,5466579	11,82
fev/11	9	502,87	17.02.11	17.02.11	502,87	506,69	3,82	7,64	1,5466579	11,82
mar/11	10	502,87	17.03.11	22.03.11	526,25	530,25	4,00	8,00	1,5466579	12,37
abr/11	11	502,87	17.04.11	18.04.11	502,87	506,69	3,82	7,64	1,5466579	11,82
mai/11	12	502,87	17.05.11	17.05.11	502,87	506,69	3,82	7,64	1,5466579	11,82
jun/11	13	502,87	17.06.11	17.06.11	502,87	506,69	3,82	7,64	1,5466579	11,82
jul/11	14	502,87	17.07.11	18.07.11	502,87	506,69	3,82	7,64	1,5466579	11,82
ago/11	15	502,87	17.08.11	01.09.11	553,81	558,03	4,22	8,44	1,5466579	13,05
set/11	16	502,87	17.09.11	03.10.11	556,64	560,90	4,26	8,52	1,5466579	13,18
out/11	17	502,87	17.10.11	01.11.11	553,81	558,03	4,22	8,44	1,5466579	13,05
nov/11	18	502,87	17.11.11	01.12.11	550,98	555,19	4,21	8,42	1,5466579	13,02
dez/11	19	502,87	17.12.11	10.01.12	579,91	584,32	4,41	8,82	1,5466579	13,64
jan/12	20	502,87	17.01.12	07.02.12	571,06	575,42	4,36	8,72	1,44774086	12,62
fev/12	21	502,87	17.02.12	05.03.12	559,52	563,76	4,24	8,48	1,44774086	12,28
mar/12	22	502,87	17.03.12	05.04.12	565,24	569,56	4,32	8,64	1,44774086	12,51
abr/12	23	502,87	17.04.12	04.05.12	559,52	563,76	4,24	8,48	1,44774086	12,28
mai/12	24	502,87	17.05.12	06.06.12	568,17	572,49	4,32	8,64	1,44774086	12,51
jun/12	25	502,87	17.06.12	06.07.12	565,24	569,56	4,32	8,64	1,44774086	12,51
jul/12	26	502,87	17.07.12	06.08.12	568,17	572,49	4,32	8,64	1,44774086	12,51
ago/12	27	502,87	17.08.12	03.09.12	559,52	563,76	4,24	8,48	1,44774086	12,28
set/12	28	502,87	17.09.12	10.09.12	500,78	504,60	3,82	7,64	1,44774086	11,06
out/12	29	502,87	17.10.12	08.10.12	500,19	504,01	3,82	7,64	1,44774086	11,06
nov/12	30	502,87	17.11.12	05.11.12	499,33	503,15	3,82	7,64	1,44774086	11,06
dez/12	31	502,87	17.12.12	07.12.12	499,92	503,74	3,82	7,64	1,44774086	11,06
jan/13	32	502,87	17.01.13	02.01.13	498,43	502,25	3,82	7,64	1,36869442	10,46
fev/13	33	502,87	17.02.13	18.02.13	502,87	506,69	3,82	7,64	1,36869442	10,46
mar/13	34	502,87	17.03.13	18.03.13	502,87	506,69	3,82	7,64	1,36869442	10,46
abr/13	35	502,87	17.04.13	22.04.13	515,38	519,30	3,92	7,84	1,36869442	10,73
mai/13	36	502,87	17.05.13	17.05.13	502,87	506,69	3,82	7,64	1,36869442	10,46
jun/13	37	502,87	17.06.13	17.06.13	502,87	506,69	3,82	7,64	1,36869442	10,46
jul/13	38	502,87	17.07.13	18.07.13	513,09	506,69	0,00	0,00	1,36869442	0,00
ago/13	39	502,87	17.08.13	20.08.13	514,39	518,30	3,91	7,82	1,36869442	10,70
set/13	40	502,87	17.09.13	09.09.13	500,35	504,17	3,82	7,64	1,36869442	10,46
out/13	41	502,87	17.10.13	17.10.13	512,93	506,69	0,00	0,00	1,36869442	0,00
nov/13	42	502,87	17.11.13	29.11.13	518,80	506,69	0,00	0,00	1,36869442	0,00



Quadro 2 – Apuração do valor a restituir (continuação)

MÊS/ ANO	Nº.da parc.	Valor Parc.	Data Vect.	Data Pcto.	Valor Apurado	Valor Pago	Dif. Apurada	Valor em Dobro	Correção TJ/RJ	Dif. Corrigida
dez/13	43	502,87	17.12.13	17.12.13	502,87	506,69	3,82	7,64	1,36869442	10,46
jan/14	44	502,87	17.01.14	17.01.14	502,87	506,69	3,82	7,64	1,29309465	9,88
fev/14	45	502,87	17.02.14	17.02.14	502,87	506,69	3,82	7,64	1,29309465	9,88
mar/14	46	502,87	17.03.14	17.03.14	502,87	506,69	3,82	7,64	1,29309465	9,88
abr/14	47	502,87	17.04.14	22.04.14	515,37	519,30	3,93	7,86	1,29309465	10,16
mai/14	48	502,87	17.05.14	19.05.14	502,87	506,69	3,82	7,64	1,29309465	9,88
jun/14	49	502,87	17.06.14	18.06.14	513,42	517,31	3,89	7,78	1,29309465	10,06
jul/14	50	502,87	17.07.14	18.06.14	493,62	497,44	3,82	7,64	1,29309465	9,88
ago/14	51	502,87	17.08.14	18.06.14	483,92	487,74	3,82	7,64	1,29309465	9,88
set/14	52	502,87	17.09.14	18.06.14	474,41	478,23	3,82	7,64	1,29309465	9,88
out/14	53	502,87	17.10.14	17.10.14	502,87	506,69	3,82	7,64	1,29309465	9,88
nov/14	54	502,87	17.11.14	02.12.14	520,32	524,26	3,94	7,88	1,29309465	10,19
dez/14	55	502,87	17.12.14	18.12.14	502,87	506,69	3,82	7,64	1,29309465	9,88
jan/15	56	502,87	17.01.15	23.02.15	519,13	507,19	0,00	0,00	1,21460968	0,00
fev/15	57	502,87	17.02.15	23.02.15	502,87	506,69	3,82	7,64	1,21460968	9,28
mar/15	58	502,87	17.03.15	29.12.15	148,54	152,36	3,82	7,64	1,21460968	9,28
abr/15	59	502,87	17.04.15	29.12.15	148,54	152,36	3,82	7,64	1,21460968	9,28
mai/15	60	502,87	17.05.15	29.12.15	148,54	152,36	3,82	7,64	1,21460968	9,28
Valor Apurado pela Perícia:										631,31
<i>Juros desde citação fls. 59 (09/09/2016 - 17/11/2020) 1530 dias - 51,00%</i>										321,97
Diferença Apurado pela Perícia corrigida pelo TJ/RJ e Atualizada:										953,28



III – CONCLUSÃO

Diante do exposto acima, este perito apresenta os cálculos de liquidação de sentença:

➤ Neste trabalho, seguindo a Decisão e Acordão, a perícia apresenta os valores a ser restituídos ao Autor a título de pagamento a maior em dobro no montante de:

R\$ 953,28

(Novecentos e cinquenta e três reais e vinte e oito centavos)

➤ E dos valores a restituir a título de Tarifas, Gravame e Registro, de forma simples, a perícia apurou o valor de:

R\$ 1.437,88

(Hum mil, quatrocentos e trinta e sete reais e oitenta e oito centavos)

➤ Honorários Advocáticos em 10%:

R\$ 239,12

(Duzentos e trinta e nove reais e doze centavos)

➤ Honorários Periciais homologados em Decisão de fls. 215 em:

R\$ 2.886,60

(Dois Mil, oitocentos e oitenta e seis reais e sessenta centavos)



IV – ENCERRAMENTO

Assim, é dado por encerrado o presente Esclarecimento com 06 (seis) laudas, esperando ter prestado os esclarecimentos sobre o impugnado da parte Autora, este perito coloca-se a inteira disposição deste Juízo, caso V. Ex^a., julgue necessário outros esclarecimentos.

Nestes termos,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 2020.

TATYANA TONANI DA SILVA
Perito do Juízo - TJ RJ Nº. 12058 CNPJ. 1416
Contadora - CRC-115440/O-9 RJ
CPF-056.760.777-19